MEG Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios

(CNPJ: 23.245.575/0001-70)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025.

MEG Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos:
Cotistas e Administradora do
MEG Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **MEG Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **MEG Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme demonstrativo da Posição Financeira, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimento em cotas do Fundo de Investimento MEG - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido") no montante de R$ 920.431 mil, equivalente a 100,03% do seu patrimônio líquido nesta data. As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 do Fundo Investido, foram auditadas por nós, com relatório de auditoria datado em 10 de março de 2026, emitido com ressalva em virtude da falta de análise de recuperabilidade (Impairment) da Administração do Fundo Investido sobre os direitos creditórios relacionados a precatórios, cujos riscos e benefícios foram adquiridos substancialmente por aquela entidade. Em virtude da incerteza sobre o valor de realização desses ativos no Fundo Investido e da magnitude desse investimento no patrimônio do MEG Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios, ficamos impossibilitados de mensurar os eventuais efeitos que este assunto causaria sobre o valor da cota e, consequentemente, sobre o patrimônio líquido e o resultado do exercício do Fundo em 31 de dezembro de 2025. Dada a natureza pervasiva desse investimento para a estrutura patrimonial do Fundo, não foi possível obter evidência adequada para suportar a totalidade das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Ênfases

Insuficiência de caixa e equivalentes de caixa

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, o Fundo não possui disponibilidades para honrar com suas obrigações presentes e futuras. Consequentemente, a liquidação dessas obrigações pode ensejar a necessidade de novos aportes por parte dos cotistas. Nossa opinião não possui ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 19 de março de 2026.

Roberto H. Santini

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 23.245.575/0001-70

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Quantidade	31/12/2025	% sobre PL	Quantidade	31/12/2024	% sobre PL
Disponibilidades		**2**	**0,00**		**-**	**-**
Bancos conta movimento		2	0,00		-	-
Cotas de fundos (Nota 4)		**920.432**	**100,03**		**836.567**	**100,02**
MEG FIDC	811	920.431	100,03	811	836.566	100,02
MAM ZC FIRF DI CP	493	1	0,00	493	1	0,00
Total do ativo		**920.434**	**100,03**		**836.567**	**100,02**
Valores a Pagar						
Remuneração da administração (Nota 15)		229	0,02		154	0,02
Taxa de custódia (Nota 15)		7	0,00		5	0,00
Taxa de fiscalização CVM		3	0,00		3	0,00
Taxa Anbima		4	0,00		4	0,00
Outros valores a pagar		6	0,00		6	0,00
Total do Passivo		**249**	**0,03**		**172**	**0,02**
Patrimônio Líquido		**920.185**	**100,00**		**836.395**	**100,00**
Total do Passivo e patrimônio líquido		**920.434**	**100,03**		**836.567**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 23.245.575/0001-70

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**83.840**	**68.801**
Resultado de cotas de fundos	83.840	68.801
Demais despesas (Nota 11)	**(100)**	**(171)**
Remuneração da administradora (Nota 7)	(76)	(66)
Auditoria e custódia	(14)	(13)
Taxa fiscalização CVM	-	(40)
Despesas com sistema financeiro	(10)	(45)
Despesa com publicações	-	(7)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**83.740**	**68.630**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 23.245.575/0001-70

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**836.395**	**767.915**
Total de 20.304,355567 cotas a R$ 41.192,858170	836.395	
Total de 20.304,355567 cotas a 37.820,161170		767.915
Cotas emitidas (Nota 6)	**50**	**-**
1,204791 cotas subordinadas	50	-
Amortização de cotas (Nota 6)	**-**	**(150)**
Cotas subordinada	-	(150)
Resultado do exercício pertecentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**83.740**	**68.630**
Patrimônio líquido no final do exercício	**920.185**	**836.395**
Total de 20.305,560358 cotas a R$ 45.316,875338	920.185	
Total de 20.304,355567 cotas a R$ 41.192,858170		836.395

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 23.245.575/0001-70

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do Fluxo de Caixa - Metodo Indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

		31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**83.740**	**68.630**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
(+/-)	Resultado com cotas de fundos de investimento	(83.840)	(68.801)
(+)	Taxa de administração e gestão não liquidada	229	154
(+)	Demais despesas não liquidadas	20	18
(=) Resultado líquido ajustado		**149**	**1**
(+/-)	Aquisição / liquidação de cotas de fundos de investimento	(25)	251
(-)	Contas a pagar	(172)	(102)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais		**(48)**	**150**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Emissão de cotas		50	-
Amortização de cotas		-	(150)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamentos		**50**	**(150)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**2**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		2	-
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**2**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 23.245.575/0001-70
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da primeira integralização, regido pelo seu Regulamento e respectivos Anexos e Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe"). A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, exclusivamente, na aquisição de cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.245.575/0001-70 ("MEG FIDC"), e para fins de gestão de liquidez do Fundo, em Outros Ativos. A política de investimento do Fundo é, portanto, adquirir somente Cotas de emissão do MEG FIDC vedada a aquisição de cotas de quaisquer outros fundos de investimento.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram aprovadas pela Administração em 19 de março de 2026.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por conta corrente junto a administradora e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Instrução CVM nº 577, de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados pelo valor de mercado, onde os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

(i) O Fundo de Investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento;
(ii) Todos os cotistas devem declarar formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.
(iii) Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria "títulos para negociação" e estão registrados pelo valor efetivamente pago atualizado diariamente pelo rendimento auferido, com base na taxa de remuneração e em razão da fluência do prazo de vencimento dos papéis, e são ajustados ao valor de mercado.

d) Política de investimento e da composição da carteira

Por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados com propósito de adquirir exclusivamente cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP inexistirá processo de originação, política de concessão de crédito e de cobrança aplicável ao Fundo, e fica expressamente afastada a limitação.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de emissão do MEG FIDC NP poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Outros Ativos"):

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) Títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras de primeira linha e;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, com quaisquer Instituições Financeiras de Primeira Linha; e fundos de investimento com liquidez diária, que apliquem parcela preponderante de seu patrimônio nos ativos referidos nas alíneas.

e) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado. O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Em 31 de dezembro de 2025

Cotas de Fundos de Investimento ICVM 356	Quant.	2025	Vencimento
MEG FIDC NP – Cota Sênior (a)	7,88	391	Sem vencimento
MEG FIDC NP – Cota Subordinada (a)	802,90	920.040	Sem vencimento
Total Cotas de Fundo	**810,78**	**920.431**	
Cotas de Fundos de Renda Fixa	**Quant.**	**2025**	**Vencimento**
MAM ZC FIRF Selic (b)	493,46	1	Sem vencimento
Total	**493,46**	**1**	
Total Cotas de Fundo		**920.432**	

Em 31 de dezembro de 2024

Cotas de Fundos de Investimento ICVM 356	Quant.	2024	Vencimento
MEG FIDC NP – Cota Sênior (a)	7,88	368	Sem vencimento
MEG FIDC NP – Cota Subordinada (a)	802,90	836.198	Sem vencimento
Total Cotas de Fundo	**810,78**	**836.566**	

Cotas de Fundos de Renda Fixa	Quant.	2024	Vencimento
MAM ZC FIRF Selic (b)	493,46	1	Sem vencimento
Total	**493,46**	**1**	
Total Cotas de Fundo		**836.567**	

(a) O MEG FIDC NP, iniciou suas atividades em 30 de julho de 2017, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é destinado a quaisquer Investidores Profissionais que busquem rentabilidade no médio e longo prazo condizente com a política de investimento do MEG FIDC NP, sempre vinculados por interesse único e indissociável.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo obteve rendimentos com fundos de investimentos em direitos creditórios no montante de R$ 83.840 (R$ 68.801 em 2024).

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 do Meg FIDC foram auditadas pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., que emitiram relatório, datado em 28 de fevereiro de 2026, com modificação de opinião.

(b) O MAM ZC TESOURO SELIC FI RENDA FIXA DI SOBERANO ("MAM ZC"), anteriormente denominado (Mam ZC Fundo De Investimento Renda Fixa Di), constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O MAM ZC foi constituído em 19 de fevereiro de 2021 e iniciou suas atividades em 14 de junho de 2021. O MAM ZC é classificado como "Renda Fixa", regido pelo seu Regulamento e pela legislação e regulamentação em vigor. O Fundo tem como objetivo buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento. Obedecendo aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes, conforme seu regulamento.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 do MAM ZC foram auditadas pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., que emitiram relatório, datado em 20 de fevereiro de 2026, com modificação de opinião.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações com derivativos.

6. EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. As Cotas são de classe única, sem divisão por subclasses.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no Suplemento ao Regulamento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do seu Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora. A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. Este procedimento poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 1,204791 cotas subordinadas, no montante de R$ 50 (2024 – R$ 0).

Amortização e Resgate

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral. Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (b) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No exercício findo me 31 de dezembro de 2025 não foram amortizadas cotas. (2024 – R$ 150).

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a R$ 2 (dois mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro 2025 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 76 (R$ 66 em 2024).

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a R$ 3 (três mil reais) a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,01% (zero, zero um por cento), ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R$1 (um mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO

Administração:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda.

9. RENTABILIDADE

SUBORDINADA				
Exercício findo em	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota (R$) (*)**	**Valor da cota teórica (R$) (**)**	**Rentabilidade do Fundo (%) (***)**
31/12/2025	861.185	41.192,86	45.316,88	10,01%
31/12/2024	656.026	37.820,16	41.192,86	8,92%

(*) Valor da cota calculada no último dia do exercício/período.
(**) Cota teórica desconsiderando a amortização do exercício/período.
(***) Rentabilidade calculada considerando a variação entre o valor da cota teórica dos exercícios/período.

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

10. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. O fato relevante é considerado publicado na primeira hora da data de sua disponibilização no website da CVM.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(ii) Contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
(iii) Contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(iv) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
(v) Alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(vi) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
(vii) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
(viii) Cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
(ix) Emissão de Cotas.

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.trusteedtvm.com.br/.

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

11. ENCARGOS

EXERCÍCIO	31/12/2025		31/12/2024	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**861.185**	**% PL**	**656.026**	**% PL**
Demais despesas	**(100)**	**0,01%**	**(171)**	**0,03%**
Remuneração da administradora	(76)	0,01%	(66)	0,01%
Auditoria e custódia	(14)	0,00%	(13)	0,00%
Taxa fiscalização CVM	-	0,00%	(40)	0,01%
Despesas com sistema financeiro	(10)	0,00%	(45)	0,01%
Despesa com publicações	-	0,00%	(7)	0,00%

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido

13. TRIBUTAÇÃO

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

1. Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
2. Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
3. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

4. Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

14. FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia.

<u>Risco de Ações Judiciais em razão da natureza dos Direitos Creditórios</u>

Pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será formado por cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP. Os Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais podem representar até a integralidade do patrimônio líquido do MEG FIDC NP. Sendo assim, eventual decisão desfavorável proferida nas Ações Judiciais, que acarrete, sem limitação, cancelamento de penhoras anteriormente realizadas, pode gerar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas, ou alongar significativamente o prazo de recebimento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o prazo de amortização e resgate das Cotas do Fundo.

Indefinição quanto à de recebimento dos Direitos Creditórios

O processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do MEG FIDC poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário e a adoção de procedimentos protelatórios por parte dos réus. O não recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios pelo MEG FIDC, ou o seu recebimento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho MEG FIDC e, consequentemente, do Fundo, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios pelo MEG FIDC não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

Riscos de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco do Mercado Secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor .

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira dos Fundos em que a Classe investe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso os Fundos Investidos não tenham êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira dos Fundos em que a Classe investe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do seu Regulamento.

Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido no Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Concentração: o risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. O Fundo tem como política de investimento a aquisição, exclusivamente, de cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP, o qual investe, nos Direitos Creditórios e em outros direitos creditórios permitidos pela Instrução CVM n° 356, estando o investimento em ativos financeiros, necessários para a gestão de liquidez do Fundo, limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por arte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

15. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Resolução CVM 164/2022, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na Nota Explicativa nº 6, verifica-se ainda há saldo a pagar de R$ 229 (R$ 154 em 2024) e o montante de R$ 7 de taxa de custódia (R$ 5 em 2024).

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

17. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos relevantes após a data de encerramento do exercício do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

***

Rogério Penteado Felgueiras
Diretor Responsável

Marcelo Antonio Indalencio
Contador CRC 1SP-192943/O-5